

PARECER Nº 481/2022

**COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Processo:** 7534/2022

**Ementa:** Projeto de Lei que “*INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO CÂNCER DO COLORRETAL E SOBRE A IMPORTÂNCIA DA COLONOSCOPIA PARA SUA PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO PRECOCE NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

**Autoria:** Vereador Dr. Luiz Fernando

**I – RELATÓRIO**

O processo recebeu parecer da *Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR* – opinando pela *aprovação* (*Parecer Jurídico nº 445/2022 – fls. 17/19*).

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**

É a síntese do necessário.

**II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

A matéria é atinente a esta Comissão como demonstrado na fl. 26. O autor almeja, em sua justificativa (fl. 02/03):

*“Poderão ser desenvolvidas ações para a conscientização da população, por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências e a produção de material online e/ou impresso explicativos que atinjam os objetivos propostos.*

*O câncer do cólon ou do reto, se localiza na extremidade inferior do trato digestivo.*

*Os casos precoces podem começar como pólipos não cancerígenos. Estes não costumam apresentar sintomas, mas podem ser detectados por exames.”*

O **Núcleo Assistencial de Saúde – NAS** – deste Parlamento elaborou o **Parecer Técnico de Saúde nº 05/2022**, onde respondeu vários quesitos demonstrando a **importância**



**prática do conteúdo normativo/informativo deste projeto de lei (fls. 11/15).**

A propósito das **atribuições da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social**, estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

**Art. 55. Compete à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social;**

**I – dar parecer sobre proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referência;**

II – apreciar programas de saneamento básico

**III – avaliar a assistência médica, hospitalar e sanitária do Município;**

**IV – acompanhar a manutenção e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS e do Cuiabá- Prev.;**

V – receber, em audiência pública, o Secretário Municipal de Saúde-Gestor do Sistema Único de Saúde – SUS;

**VI – apoiar programas de aprendizagem e treinamento profissional;**

VII – tratar de matérias relativas ao serviço público da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive, Fundacional;

VIII – acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos do Município; e

IX – acompanhar a execução de obras municipais.

(destaque nosso).

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria. Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.

Neste aspecto, a proposta legislativa **possui grande importância para a saúde pública do Município, pois visa informar e/ou conscientizar acerca da prevenção ao câncer colorretal.**

O **câncer colorretal é o segundo com maior incidência nas mulheres brasileiras**, atrás apenas do câncer de mama. **E é o terceiro tipo de câncer que mais causa mortes no**



**Brasil, tanto entre homens quanto mulheres** (para maiores informações ver: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2022/08/03/simony-descobre-que-esta-com-cancer-de-intestino-saiba-mais-sobre-a-doenca.htm>).

Ademais, esta é uma **doença grave que atinge homens e mulheres possuindo uma alta taxa de letalidade, no entanto é frequentemente evitável em caso de exames e diagnósticos precoces** (para maiores informações ver: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/noticias/?p=332881>).

Logo, não paira qualquer dúvida acerca do valor social e/ou humano do pretense diploma normativo, assim, opina esta Comissão, pela **aprovação da proposta, pois preenche cabalmente os requisitos da conveniência e oportunidade.**

## **VOTO DA COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

VOTO

**VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 12 de setembro de 2022



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003600310030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Demilson Nogueira (Câmara Digital)** em 12/09/2022 10:33

Checksum: **8CF28C5FB592D3BCF6F39534AE90A8B7F5A29BE84F4D4FDDF2009666CE4A6E15**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320039003600310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

